



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 17/2026

Relatório



O Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal propõe alterações na Lei nº 3.048/2025, que instituiu o Programa Municipal Bolsa Atleta, com o objetivo de aprimorar sua redação, ampliar seu alcance social e assegurar maior efetividade, transparência e planejamento na aplicação dos recursos públicos destinados ao incentivo ao esporte.

A proposta passa a contemplar expressamente atletas e paratletas nas categorias de formação, rendimento e alto rendimento, desde que representem oficialmente o Município, estruturando o programa de forma progressiva e contínua. Estabelece quantitativo específico de bolsas por categoria e fixa critérios objetivos para concessão, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para tanto, altera os arts. 1º, 2º e 3º da lei vigente para instituir 20 bolsas destinadas a atletas e paratletas, nas categorias formação, rendimento e alto rendimento, com valores mensais de R\$ 320,00, R\$ 480,00 e R\$ 640,00, respectivamente; ocorrendo atualização anual dos valores por decreto, com base no IGP-M.

Estabelece ainda que a concessão ocorrerá por meio de edital público, com critérios definidos pelos órgãos competentes, exigindo idade mínima de 7 anos e residência no Município há pelo menos 2 anos, ressalvadas hipóteses específicas e justificadas.

As alterações buscam garantir critérios técnicos e isonômicos de seleção, evitar favorecimentos indevidos, assegurar controle social e fortalecer a governança da política pública esportiva, promovendo inclusão social, valorização do talento local e desenvolvimento humano.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 062/026/GPFA (fls.02/04), do Projeto de Lei nº 17/2026 (fls. 05/06) despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 07/08).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

A matéria insere-se no âmbito de atuação do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição da República, que atribuem aos entes municipais competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A promoção do esporte e o incentivo às atividades esportivas constituem políticas públicas de relevante interesse local, relacionadas à promoção da saúde, inclusão social e



desenvolvimento humano da comunidade. Assim, é legítima a atuação do Município ao instituir e aperfeiçoar programas de incentivo, como o Programa Municipal Bolsa Atleta, destinando recursos e estabelecendo critérios para o fomento à prática esportiva.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi corretamente apresentada pelo Prefeito Municipal, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo em matérias que envolvem a criação, organização e execução de programas da Administração Pública, bem como a gestão de políticas públicas e a destinação de recursos do Poder Executivo. Por tratar-se de alteração em programa municipal de incentivo ao esporte, cuja implementação e execução competem à administração municipal, mostra-se adequada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o princípio da separação dos poderes e com as regras constitucionais que regem o processo legislativo.

No que se refere à legalidade, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o disposto no art. 217 da Constituição da República, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão. No âmbito municipal, tal diretriz encontra respaldo no art. 143 da Lei Orgânica do Município, que determina que o Poder Público promoverá, estimulará e apoiará a prática desportiva e a educação física, inclusive mediante a destinação de recursos públicos, a proteção às manifestações desportivas e a celebração de convênios que assegurem investimentos na rede escolar pública para a prática do desporto amador. Nesse contexto, as medidas previstas no projeto, ao aperfeiçoarem o Programa Municipal Bolsa Atleta, constituem instrumento legítimo de incentivo ao esporte local e contribuem para a efetivação das diretrizes estabelecidas pela legislação constitucional e municipal.

Ante o exposto, a proposta mostra-se necessária e adequada ao interesse público, na medida que apoia os atletas municipais a prática esportiva e representação da cidade em competições, razão pela qual se justifica sua apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, sem emendas.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98.



Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 17/2026 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação sem emendas nesta Comissão.

Bom Despacho, 09 de março de 2026.


Eltinho

Vereador Relator